



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/92

SÚMULA: " Prorroga o prazo para pagamento do I.P.T.U., e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

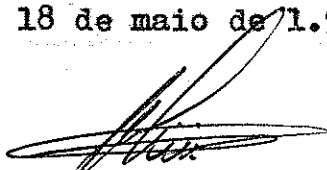
ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento até o dia 15 de abril de 1.992 da primeira quota, ou quota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

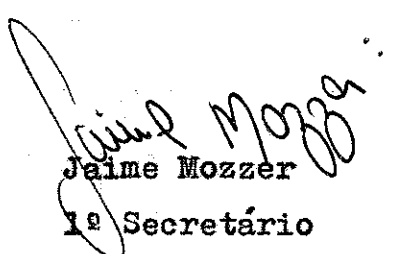
§ ÚNICO - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do I.P.T.U. até 15 de abril de 1.992, serão beneficiados com o desconto de 20% ( vinte por cento), previsto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Os demais vencimentos constantes nos carnês de pagamento do I.P.T.U., permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em  
18 de maio de 1.992.

  
Paxilino Fco. Stedile  
Presidente

  
Jaime Mozzer  
1º Secretário